



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 026.2/COR-G/2025

Institui e regulamenta a Subseção de Aperfeiçoamento do Conhecimento Jurídico Correccional no âmbito da Corregedoria-Geral da Brigada Militar e dá outras providências.

CONSIDERANDO as atribuições da Brigada Militar estão definidas no art. 144, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.990/1997 – Estatuto dos Militares Estaduais, Lei nº 10.991/1997 – Estabelece a Organização básica da Brigada Militar e o Decreto nº 42.871/2004 – Regulamenta a Lei de Organização Básica da Brigada Militar, são os institutos de sedimentação legislativa da Brigada Militar;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.349, de 26 de outubro de 2005, publicada no DOE nº 204, de 27 de outubro de 2005, instituiu o Ensino na Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o Ensino da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul tem a finalidade de proporcionar a capacitação dos recursos humanos para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização, bem como desenvolver o ensino médio, em suas modalidades, de forma preparatória para o ingresso na carreira policial militar;

CONSIDERANDO que a estrutura de Ensino da Brigada Militar tem a seu cargo a definição da política e da estratégia de ensino policial militar, bem como o planejamento, a coordenação, o controle, a execução e a avaliação do ensino médio preparatório e superior, de caráter profissional no âmbito da Corporação;

CONSIDERANDO que às Polícias Militares e aos Corpos de Bombeiros Militares, dispões o art. 42 da Carta Magna que são instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina e que seus membros são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO que a especialidade do Direito Penal Militar e Processual Penal Militar decorre da natureza dos bens jurídicos tutelados, mormente a autoridade, a disciplina, a hierarquia, o serviço, a função e o dever militar, que podem ser resumidos na expressão “regularidade das instituições militares”;

CONSIDERANDO que em razão da especialidade da matéria o Constituinte definiu a competência da Justiça Militar Estadual para processar e julgar os Militares dos Estados, nos crimes definidos em lei, ressalvada a competência do júri quando a vítima for civil (art. 125, §4º);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul é um dos três (03) estados do país onde existe Tribunal Militar, que funciona como órgão de segundo grau da Justiça Militar Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.491/2017, modificou o Código Penal Militar e ampliou a competência da Justiça Militar, ocasionando um aumento do rol de crimes considerados militares e em uma maior demanda por parte desta Corregedoria Geral da Brigada Militar para atendimento de requisições judiciais, incluindo o crime de abuso de autoridade e as situações de garantia de medidas protetivas de urgência referentes à Lei Maria da Penha, dentre outros;

CONSIDERANDO que a estrutura de Ensino da Brigada Militar compreende as atividades de educação, de treinamento e de pesquisa, realizadas nos centros e estabelecimentos de ensino, instituto de pesquisa e outros órgãos policiais militares com tais incumbências, neste caso, a criação da Seção de Correição e Polícia Judiciária Militar nesta Corregedoria Geral;

CONSIDERANDO que são princípios e objetivos do Ensino da Brigada Militar a integração à educação nacional; a valorização profissional e seleção pelo mérito; a formação, aperfeiçoamento e qualificação continuada e progressiva; a avaliação integral, contínua e cumulativa; o pluralismo pedagógico; o aperfeiçoamento

constante dos padrões éticos, morais, culturais e de eficiência; a cientificidade da atividade de polícia ostensiva e de bombeiro; a integração permanente com a sociedade; a preservação das tradições nacionais, regionais e policiais militares; a educação integral; e a internalização dos valores policiais militares;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e, por meio de seu art. 83, infere que o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO que a Brigada Militar já possui seu próprio sistema de ensino policial militar realizado, com base na Lei de Organização Básica da Corporação, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Sistema Estadual de Ensino;

CONSIDERANDO que o sistema de Ensino Policial Militar da Brigada Militar é realizado pelo Órgão de Direção-Geral, Órgão de Direção Setorial, Órgãos de Execução de Ensino, Órgãos de Execução de Treinamento, Órgãos de Execução de Apoio ao Ensino, Órgãos de Ensino Médio;

CONSIDERANDO que está em vigor a Lei Federal nº 9.786, de 08 de Fevereiro de 1999, versando sobre o Ensino no exército Brasileiro, mais basicamente sobre “O Ensino Militar”, entendendo-se como “Ensino no Exército” extensivo ao ensino nos cursos de Formação de Oficiais das Polícias Militares, desde que observados os graus de ensino e que: 1) o acesso aos cursos equivalentes a curso superior somente ocorresse mediante concurso vestibular; 2) atendida a exigência do então art. 17, alínea “a”, da Lei nº 5.540/68, isto é, comprovada conclusão do ensino médio ou equivalente, condições essas atualmente contidas no art. 44, inciso II, da Lei nº 9.394/96, com a revogação da Lei nº 5.540/68;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mantendo o mesmo entendimento, estabeleceu expressamente que o Ensino Militar terá lei específica, “admitida a equivalência de estudos”, como reza o art. 83, “litteris”: “Art. 83. O Ensino Militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelo sistema de ensino”;

CONSIDERANDO que em face dessas disposições legais, inúmeros são os pareceres que já contemplam a situação sob análise, bastando invocar o de nº 304/81, da lavra do saudoso Dr. Luiz Navarro de Brito, do qual se transcreve o seguinte excerto: “Assim fazendo, o legislador ordinário excluiu, por consequência, qualquer participação desse Conselho, no processo de reconhecimento dos estabelecimentos ou de cursos do ensino militar”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a preocupação da Brigada Militar em realizar a qualificação dos profissionais que integram o SisCor em todos os níveis da Corporação, pois atualmente até mesmo as instituições privadas estão se envolvendo com essa nova forma de atuação;

CONSIDERANDO que o Comando-Geral da Brigada Militar, o Governo do Estado, a Secretaria da Segurança Pública busca novas estratégias capazes de reprimir os desvios de comportamento de seus funcionários públicos, bem como auxiliar no combate ao crime organizado, e à delinquência;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral é responsável pelo gerenciamento do Sistema Geral de Correição - SGC, tendo a incumbência da inclusão de novos usuários, pelo estabelecimento das chaves criptográficas e pelas orientações normativas relacionadas com a Segurança das Comunicações e de Segurança da Informação no âmbito da Brigada Militar e na inter-relação com outros Órgãos, dentre eles o Poder Judiciário e o Ministério Público;

CONSIDERANDO que é imprescindível o entendimento por todos os escalões de comando subordinados da Brigada Militar, da necessidade do estabelecimento de mecanismos que permitam desenvolver a mentalidade e motivação no Policial Militar quando no exercício da atividade de Correição de de Polícia Judiciária Militar, de forma que haja compreensão de que ele é a principal fonte e usuário de informações do Sistema de Correição da Corporação;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral foi responsável pela criação, treinamento e qualificação em geral dos Cursos de Polícia Judiciária Militar no âmbito da Corporação;

CONSIDERANDO que esta Corregedoria Geral possui um corpo docente de Instrutores formados e qualificados nas mais conceituadas Instituições país e fora do Estado brasileiro, contando hodiernamente com seus conhecimentos, tanto na ativa como na inatividade, com capacidade reconhecida em toda Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

O **CORREGEDOR-GERAL DA BRIGADA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, Incisos III e V da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como, por meio do Art. 4º da Portaria nº 022.1/COR-G/2023, onde o Comandante-Geral delega atribuições para o Corregedor-Geral da Brigada Militar atuar em Procedimentos Investigatórios e Processos Administrativos nos casos em que couber, bem como, expedir Portarias e Normas de cunho correccional,

RESOLVE:

Art. 1º - A Subseção de Aperfeiçoamento do Conhecimento Jurídico Correccional da Corregedoria-Geral da Brigada Militar é reponsável por planejar, controlar, executar e avaliar as atividades de ensino na área correccional da Brigada Militar, com vinculação técnico-pedagógica ao Departamento de Ensino da Brigada Militar (DE/BM), com a missão de:

- I - Especializar oficiais, praças e demais integrantes da Brigada Militar, habilitando-os à ocupação de cargos e ao desempenho de funções;
- II - Realizar pesquisas na área de sua competência, inclusive, se necessário, com a participação de instituições congêneres;
- III - Contribuir com o Comando-Geral da Brigada Militar para o desenvolvimento da doutrina de Correição, na área de sua competência;
- IV - Realizar, mediante ordem do Comandante-Geral, estágios para atender às necessidades da Brigada Militar e de outros Órgãos congêneres.

Artigo 2º - A metodologia de ensino da Subseção e proposta pedagógica leva em conta a legislação normativa do Comando da Brigada Militar, Departamento de Ensino e o disposto pela Corregedoria-Geral, mesclando aspectos de várias linhas

pedagógicas adequadas à era do conhecimento, culto às tradições, à memória e aos valores morais, culturais e históricos da Correição da Brigada Militar; interdisciplinaridade e contextualização.

Artigo 3º - A Subseção de Aperfeiçoamento do Conhecimento Jurídico Correcional tem por escopo programar suas atividades letivas inserindo os conteúdos a serem trabalhados dentro de uma temática prática, próxima da realidade, a ser vivenciada pelo concludente em suas ações futuras no desempenho de seus cargos e funções.

Parágrafo único - A execução das atividades de instrução serão fundamentadas nas diferenças individuais de cada aluno, considerando as peculiaridades de cada local, buscando desenvolver as habilidades de trabalho em equipe e de relação interpessoal, inerentes a Atividade de Correição em uma linha de “doutrina-diálogo- experimentação-compreensão”, buscando a participação baseada na relação direta da teoria e com a prática por parte do aluno.

Artigo 4º - Serão considerados como eixo central da área correcional da Brigada Militar os seguintes cursos:

- I - Curso Básico de Polícia Judiciária Militar;
- II - Curso de Valorização e Proteção Institucional - “PM Vítima”;
- III - Curso de Investigação Criminal Militar;
- IV - Curso para Escrivães de Polícia Judiciária Militar;
- V - Curso de Contramedidas do Sistema Correcional;
- VI - Curso de Especialização em Polícia Judiciária Militar para Oficiais;
- VII - Curso de Atualização do Direito Militar Aplicado ao Policiamento Ostensivo.

Parágrafo único - A Corregedoria-Geral da Brigada Militar poderá propor novos cursos, treinamentos e encontros técnicos de acordo com a identificação da necessidades de aperfeiçoamento dos integrantes da Brigada Militar na área correcional.

Artigo 5º - A Subseção estará subordinada administrativamente ao Subcorregedor-Geral da Brigada Militar, cabendo ao DE/BM a supervisão das atividades acadêmicas.

Artigo 6º - A Subseção atuará na formação em todos os níveis hierárquicos, disponibilizando cursos, estágios básicos e avançados na área correcional.

Artigo 7º - A Subseção de Aperfeiçoamento do Conhecimento Jurídico Correcional possuirá seguinte organização de gestão:

- I - Chefe (Subcorregedor-Geral);
- II - Subchefe (Tenente Analista);

Artigo 8º - A Subseção será instalada na sede da da Corregedoria-Geral.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria nº 026.1/COR-G/2022.

QCG, em Porto Alegre, 14 de abril de 2025.

VLADIMIR LUÍS SILVA DA ROSA - Cel QOEM

Corregedor-Geral da Brigada Militar